RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Relatório

1.

Em conformidade com o disposto no Artigo 42º do Decreto-Lei 248-B/2008 de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de Junho e no Artigo 23º do Estatuto da Federação de Triatlo de Portugal (FTP), cumpre ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos de administraçao financeira, elaborar relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar Parecer sobre os Relatórios e Contas de cada exercício, bem como sobre os Planos de Atividade e Orçamentos, os quais são da responsabilidade da Direção.

Decorre igualmente da Lei e dos Estatutos que a não existência de um Revisor Oficial de Contas entre os elementos que compõem o Conselho Fiscal, obriga à contratação de serviços de Certificação Legal de Contas por parte de um Revisor Oficial de Contas, antes de as mesmas serem submetidas à aprovação por parte da Assembleia Geral. Os bons princípios da gestão indicam que a regulação das actividades relativas ao Revisor Oficial de Contas, incluindo processo de contratação, sejam coordenadas pelo Conselho Fiscal, no âmbito das suas atribuições funcionais.

2.

No âmbito das suas competências e no exercício das suas funções como órgão de fiscalização, o Conselho Fiscal acompanhou, a evolução da actividade da Federação, a regularidade dos registos contabilísticos, o cumprimento do normativo legal em vigor e solicitou à Direcção e serviços contabilísticos as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho da sua acção.

As explicações obtidas de todos os intervenientes neste processo dão-nos uma base razoável para que, decorrente da nossa análise, possamos emitir a nossa opinião.

Nos termos do Artigo 27º dos Estatutos da FTP e do disposto no artigo 16º do Decreto Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, concretizado através do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, assinado entre a FTP e o Instituto Portugues de Desporto e Juventude, é estabelecida a possibilidade dos Titulares dos Orgãos Sociais poderem ser remunerados mensalmente, os procedimentos inerentes a tal opção, assim como os limites para tal remuneracão.

Foi expresso, no âmbito da proposta de Plano de Actividades e Orçamento para o ano de 2017, o entendimento do Conselho Fiscal que a opção pela possibilidade de remuneração dos Orgãos Sociais, fosse devidamente justificada e apresentada para aprovação da Assembleia Geral em proposta autonoma, após verificação do cumprimento dos limites e procedimentos acima referenciados.

Também foi expresso que, tal aprovação, implicava ajustamentos aos procedimentos relacionados com os deveres de prestação de informação e decorrente desse facto, exigia especial atenção no controlo das rubricas de despesas relativas aos Membros de Orgãos Sociais. Nesse sentido, foi opinião do Conselho Fiscal que, no final de cada exercicio, o Relatorio e Contas a submeter à apreciação da Assembleia Geral deveria dispor, em mapa autonomo e de forma individualizada a execução das despesas relativas a todos Orgãos que auferissem remunerações regulares nomeadamente, remunerações e respectivos encargos sociais, despesas de representação, eventuais beneficios sociais e outras despesas diversas com caracter regular.

Simultaneamente, decorrente das suas funções fiscalizadoras e tendo em atenção o regime de Utilidade Publica Desportiva de que beneficia a FTP, foram analisados os contratos que possam ter implicações no regime de contratação publica e/ou possam apresentar incompatibilidades com os Estatutos e a Lei, para além dos processos que tenham ou possam vir a ter impacto material na estrutura económica-financeira da FTP.

3.

Atendendo aos constrangimentos financeiros pelos quais a FTP passou nos últimos anos, a dependencia que existe dos apoios públicos ou Entidades Equiparadas, cujo peso global nas receitas auferidas pela Federação é superior a 75%, assim como alguma incerteza quanto ao valor dos mesmos, tem vindo este Conselho Fiscal a recomendar de forma recorrente: i) a continuação de uma politica de prioritização de iniciativas aprovadas; ii) uma rigorosa politica no que se refere à assumpção de responsabilidades futuras; e iii) um controlo das despesas gerais; procurando, desta forma, manter a capacidade de libertação de recursos financeiros para as actividades relacionadas com o desenvolvimento das actividades desportivas, alto rendimento e seleçoes nacionais, mantendo em simultaneo o equilíbrio económico-financeiro da Federação.

Por outro lado, ficou aprovada na Assembleia Geral de aprovação das contas referentes ao exercicio de 2017, um conjunto de recomendações que constavam do Parecer deste Conselho Fiscal e que resultavam:

Na apresentação de Plano visando a recuperação do equilibrio económico-financeiro da FTP em moldes que não afecte o desenvolvimento da prática desportiva, Alto Rendimento e Seleções Nacionais.

Na manutenção dos anteriores critérios contabilisticos relativos ao registo do imóvel da sede, ou apresentação de explicação que permita justificar tal alteração, colocando-a à consideração da Assembleia Geral.

No ressarcimento de todos valores relativos ao contrato CCA Ontier, por se tratar de um contrato nulo. Tendo em atenção as ocorrências, recomenda-se ainda, que qualquer contratação neste dominio seja efectuado através de processo competitivo e não por "ajuste directo".

Na análise aprofundada do processo relativo ao Sr. Eduardo Branco, para apuramento e imputação das responsabilidades que dele decorrem.

Por último, não foi evidenciado qualquer tipo de razão para os atrasos na elaboração do relatório de actividades e encerramento das contas de 2018, as quais devem ser aprovadas até 31/Março de cada ano. Considera este Conselho Fiscal que deverá o Orgão da Direção evidenciar esforços no sentido do cumprimento dos prazos legais estipulados

4.

A FTP evidenciava em 31 de Dezembro de 2018 um Activo Liquido de 684.420,30 Euros (540.351,35 Euros em 2017) e Fundos Patrimoniais de 29.055,08 Euros (133.763,42 Euros em 2017), tendo gerado durante no exercício de 2018 um Resultado Liquido de -101.083,34Euros (-39.153,72 Euros em 2017).

Devemos referir que relativamente aos Fundos Patrimoniais da FTP, o seu montante foi afectado em 2017 pela alteração do critério contabilistico relativo ao registo do imóvel da sede, o qual fruto da reavaliação efectuada passou de custo de aquisição para valor de mercado, facto que permitiu um acréscimo de 149.676,33 Euros.

Quanto aos resultados obtidos, não obstante o incremento ocorrido nos apoios publicos correntes, através do IPDJ, durante o exercicio em análise em aproximadamente 16%, para 847.600,99 Euros a FTP registou em 2018 um défice de exploração baseado fundamentalmente no aumento significativo dos Fornecimentos e Serviços Externos (+141.708,51 Euros para 1.009.874,07 Euros), e com especial incidência para as rubricas de deslocações e estadas e trabalhos especializados.

5.

Relativamente aos prejuizos apresentados, pelo facto de existir incerteza material relacionada com a continuidade das actividades da FTP, tal como salientado no relatório do Revisor Oficial de Contas, considera o Conselho Fiscal ser imperativo que os Orgãos que asseguram a gestão da Federação, cumpram o plano de recuperação do equilibrio económico-financeiro da FTP, nomeadamente no que concerne aos custos de estrutura e sem que o mesmo afecte a capacidade de realização no que respeita ao desenvolvimento da prática desportiva, Alto Rendimento e Seleções Nacionais.

Em segundo lugar no que concerne às despesas com Membros de Orgãos Sociais, não foram preparados mapas autonomizando todo o tipo de despesas, aspecto que consideramos fundamental ser efectuado, tendo em atenção os temas de transparência relativos às despesas associadas aos Orgãos Sociais.

O terceiro aspecto a salientar relaciona-se com a não disponibilização do mapa detalhado de deslocações e estadas efectuadas através do prestador de serviços da FTP (cujo materialidade é superior a 15% do total de receitas da FTP), facto que não nos permite aferir da razoabilidade das mesmas. Sobre este aspecto, importa referir que para o referido prestador de serviços não foi dada evidência, da realização de qualquer procedimento concursal para a sua seleção, da existência de contrato que formalize a relação, de procedimentos relativos à gestão operacional da relação com o mesmo.

No que se refere à contratação de serviços jurídicos, por 'ajuste directo', com o Escritório de Advogados CCA Ontier, cujo sócio foi simultaneamente Presidente do Conselho de Justiça da FTP e não obstante a indicação da Assembleia Geral de aprovação das contas de 2017, tal manteve-se inalterado durante o exercício de 2018, tendo a Direção optado pela realização continuação do ajuste direto para a contratação de serviços jurídicos.

Em quarto lugar foi observado que durante o exercício de 2018 a quase totalidade das atas das reuniões de Direção da FTP não evidenciavam a existência de maioria dos seus Membros, pelo que considera este Conselho Fiscal ser este um aspecto materialidade relevante quanto à legitimidade dos atos aprovados nas referidas reuniões, pelo que competirá à Mesa da Assembleia Geral, enquanto representante do Orgão máximo da FTP, o desencadear dos procedimentos de controlo e verificação dos atos e da sua correspondente legitimidade.

Em quinto lugar foi evidenciado nas contas do exercício de 2018 um pagamento à Empresa 3IronSport no valor de 25.000 Euros referente a apoio de prova realizada em 2017, o qual não se encontra suportado através do contrato assinado. Assinala-se, igualmente, que o contrato identificado assim como o pagamento efectuado, não tiveram qualquer ato de aprovação em reunião de Direção. Deverá assinalar-se que no mês de facturação (janeiro/2018) foi evidenciado que os Membros do Orgão da Direção com os Pelouros das Competições e Relações Institucionais e Infraestruturas colaboravam na referida Empresa, facto que poderá ter implicações no disposto dos artigos 29º e 31º dos Estatutos da FTP.

6

O Conselho Fiscal tomou conhecimento e apreciou o relatório emitido em 14/Junho/2019 pelo Revisor Oficial de Contas e respectiva Certificação Legal das Contas.

Em conformidade com o exposto, somos de parecer que, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas no ponto 5. acima, aprovem o Relatório de Gestão e as Contas relativas ao exercício de 2018, apresentadas pela Direção da Federação de Triatlo de Portugal.

Lisboa 28 de Junho de 2019

Leandro Rodrigues da Graça Silva - Presidente

Ana Alexandra Matos Tildes Gomes - Secretário

Pedro Nogueira da Silva - Relator